

DELIBERAÇÃO CETRAN/MS/Nº 148 2010 DE FEVEREIRO DE 2010.

*"Dispõe sobre as custas de honorários médicos das juntas médicas em 2ª instância e dá outras providências".*

**O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN-MS**, no uso das atribuições que lhes são conferidos pelo Artigo 14, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito CETRAN – MS;

Considerando, o que dispõe o artigo 288 do CTB e a Resolução nº 267 do CONTRAN de 15/02/2008;

Considerando, a decisão tomada pelo Colegiado em reunião do dia 26 de Janeiro de 2010;

DELIBERA:

Art. 1º Os honorários médicos das Juntas Médicas credenciadas pelo CETRAN/MS para a realização da perícia, serão de responsabilidade do próprio recorrente.

Parágrafo único: Os valores dos honorários são os estabelecidos em consonância com a tabela de honorários de cada especialista, devendo o próprio recorrente efetuar o devido pagamento diretamente à clínica ou ao especialista credenciado pelo CETRAN.

Publique-se.

Registre-se.  
Cumpra-se.

Sala das Sessões do CETRAN, 02 de fevereiro de 2010.

**REGINA MARIA DUARTE**  
Presidente do CETRAN/MS

**AYLTON BATISTA RIBEIRO**

*Conselheiro*

**MARIA DAS GRAÇAS FREITAS**

*Conselheira*

**OSLON CARLOS E. P. DE BARROS**

*Conselheiro*

**ROBERSON CARLOS T. RONCATTI**

*Conselheiro*

**SANTO ROSSETTO**

*Conselheiro*

**INÊS PEREIRA ESTEVES**

*Conselheira*

**MILTON BRÁS. P. NAVEIRA**

*Conselheiro*

**PAULO ROGÉRIO DE C. SILVA**

*Conselheiro*

**WESLEY X. A. RENOVATO**

*Conselheiro*

**THAÍS DE MATTOS B. TOLENTINO**

*Conselheira*